

Imposto de Renda

Ação coletiva da APCEF-CE



Em 2017, a FENAE disponibilizou para as APCEFs a assessoria jurídica para a propositura de ações coletivas visando afastar o entendimento da Receita Federal de que as contribuições extraordinárias destinadas ao equacionamento dos déficits da FUNCEF seriam tributáveis e não poderiam ser deduzidas no ajuste anual.

As contribuições normais não são tributadas na fonte e no ajuste anual são dedutíveis em até 12% do valor dos rendimentos tributáveis.

A vantagem era que, se julgada improcedente a ação, o associado ainda poderia tentar uma ação individual, não teria custos na fase de conhecimento da ação e, ganhando a ação, pagaria honorários diferenciados e somente ao receber o seu crédito.

Os associados da APCEF-CE aprovaram em assembleia a adesão e a Associação propôs em 2017 uma ação coletiva, contendo como beneficiários os que eram associados, e uma segunda coletiva em janeiro de 2021, com a lista de nomes daqueles que se associaram entre 2017 e 2021, que não constavam na ação anterior.

Recentemente, o STJ determinou a suspensão de todas as ações no Brasil até que ele decida, com força de efeito repetitivo, ou seja, posição que deve ser aplicada a todos os processos que ainda não transitaram em julgado.

Entretanto, a ação coletiva proposta em 2021 pela APCEF-CE já tinha sido decidida até no STJ, no qual obteve decisão favorável e, antes da suspensão, transitou em julgado.

Os associados ganharam o direito de deduzir em até 12% os valores utilizados no pagamento das contribuições extraordinárias. Com isso, o juiz irá intimar a FUNCEF e a Caixa para que implementem o direito de dedução de agora em diante e os associados terão direito de receber o imposto que foi recolhido a mais desde o janeiro de 2016 até a efetiva implementação da dedução pelas fontes pagadoras.

Para que seja possível cobrar o retroativo, serão necessários cálculos detalhados e individuais, razão pela qual o escritório **LBS Advogadas e Advogados** entrará em contato para obtenção dos respectivos documentos, assinatura da procuração e contrato.

A decisão só beneficia os associados cujo nome esteja na lista. Os associados que pertencem à lista de 2017, assim como de todas as demais coletivas de todo o Brasil, terão que aguardar a decisão do STJ.

Para maiores informações, entre em contato com a APCEF-CE e, caso esteja na lista de beneficiários, disponibilize seus contatos para que o escritório LBS possa contatar você.

LBS Advogadas e Advogados

Gláucia Costa



@lbs.advogados



@lbsadvogados



lbs.adv.br



ADVOGADAS E ADVOGADOS

Loguercio - Beiro - Surian